



CONCURSO PÚBLICO -Edital nº 001/DEINFRA/2014

Parâmetros de correção da prova escrita, com questões discursivas.

Questão 01

- O Departamento de Infraestrutura - DEINFRA locou, por meio de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, X, da Lei de Licitações, um imóvel para instalar um escritório regional na cidade de Mafra. Então foi firmado, em 1º de janeiro de 2009, o Contrato n. 001/09 cujo prazo inicial era de um ano, e que vem sendo prorrogado por meio de aditivos de prazo até a presente data. O setor de competente requereu a sua renovação para mais um ano, ou seja, o período referente a 1º-1-15 até 31-12-15. O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do DEINFRA para análise e manifestação quanto a possibilidade e a legalidade do pedido de prorrogação formulado. Deve o candidato fundamentar a resposta.

Parâmetro de correção

De acordo com a Constituição Federal, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, XXI).

A Lei n. 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, veda a celebração de contratos por prazo indeterminado. Assim, estabeleceu que *Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro. Não obstante, a legislação excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício (artigo 57).*

Entretanto, as contratações efetivadas pelo Poder Público com base no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 - *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;* - não se submetem ao prazo máximo fixado no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações. Esses contratos estão sujeitos às normas da Lei do Inquilinato - Lei n. 8.245/91.

Nesse mesmo sentido já se posicionou o Plenário do Tribunal de Contas da União e o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a saber:



Os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação de imóveis, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei (Acórdão nº 170/2005 TCU-Plenário).

Prejulgado TCE/SC - 0318 Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações. A restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.

Dessa forma, a prorrogação pretendida é legal.

Questão 02

- Deve o candidato discorrer sobre os seguintes temas relacionados à desapropriação indireta: 1 - conceito de desapropriação indireta; 2 - conceito de juros compensatório, 2.1 - o termo inicial de incidência, 2.2 - o percentual de incidência; 3 - conceito de juros de mora, 3.1 - termo de incidência, 3.2 - percentual de incidência; e, 4 - é devido honorários advocatícios?, 4.1 - qual o percentual?. Deve o candidato fundamentar a resposta.

Parâmetro de correção

1 - Conceitua-se a desapropriação indireta como a ação do Poder Público que, sem a observância dos preceitos constitucionais e/ou legais, apropria-se de imóvel particular com a sua consequente integração ao patrimônio público.

2 - Conceitua-se juros moratórios como aqueles que se destinam a compensar o que o desapropriado deixou de ganhar com a perda antecipada do imóvel, ressarcir o impedimento do uso e gozo econômico do bem, ou o que deixou de lucrar.

2.1 - Nos termos da Súmula 69 do STJ "na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel".

2.2 - Nos termos da Súmula 408 do STJ, "nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal".

3 - Conceitua-se juros de mora como aqueles que "[...]destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito [...] (artigo 15 - B, do Decreto Lei 3.365/41)

3.1 - De acordo com o artigo 15-B do Decreto-lei 3.365/41, o termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia "1º de janeiro



do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição".

3.2 - Serão devidos à razão de até seis por cento ao ano. (artigo 15 - B, do Decreto Lei n. 3.365/41

4 - Sim.

4.1 - Os honorários advocatícios, nas desapropriações indiretas, devem ser fixados entre 0,5% e 5%, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/41.

Questão 03

- Em janeiro de 2014 foi sancionada e publicada uma lei que concedida determinada gratificação aos servidores do Departamento de Infraestrutura - DEINFRA. A legislação consignou que referida gratificação é devida aos servidores lotados e em efetivo exercício no DEINFRA. Diante de tais informações analise as seguintes situações: 1 - Os servidores no DEINFRA a disposição de outros órgãos deverão perceber mencionada gratificação? 2 - Os servidores do DEINFRA convocados por outros órgãos deverão perceber mencionada gratificação? 3 - Os servidores de outros órgãos à disposição do DEINFRA deverão perceber referida gratificação? 4 - Os servidores de outros órgãos convocados pelo DEINFRA deverão perceber referida gratificação? 5 - Os empregados públicos de outros órgãos, convocados ou em exercício, no DEINFRA fazem jus ao recebimento de referida gratificação? Deve o candidato fundamentar a resposta.

Parâmetro de correção

O instituto da convocação prevê que, *por ato específico do Chefe do Poder Executivo poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores públicos civis da Administração Direta ou Indireta e militares estaduais para trabalhar nos Gabinetes do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e dos dirigentes máximos das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.* (artigo 187, da Lei Complementar n. 381/07)

Já a disposição, consiste na movimentação de *servidor público estável para outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, vedado o acréscimo de remuneração, exceto se decorrente da percepção de vantagens relativas à participação em comissão ou a exercício de função de chefia.* (Decreto estadual n. 1.073/2012).

1 - Não, pois de acordo com o Decreto de disposição ocorreu a movimentação horizontal de órgão para órgão.

2 - Sim, pois de acordo com a Lei Complementar n. 381/07, são preservados todos os direitos remuneratórios e vantagens financeiras do órgão de origem do servidor convocado.

3 - Não, pois de acordo com o Decreto de disposição, é vedada a percepção de acréscimo remuneratório decorrente de gratificação do órgão de destino.



4 - Não, pois de acordo com a Lei Complementar n. 381/07, os direitos remuneratórios e as vantagens financeiras preservadas, referem-se aos do órgão de origem do servidor convocado e não aos do órgão de destino.

5 - Não, pois os empregados públicos apesar de cedidos ou convocação permanecem vinculados ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Assim, não têm direito a percepção de benefícios estatutários.